



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS -DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC**



CONCORRÊNCIA Nº 06/01.069371.08.3

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DOS TALUDES DO ARROIO DILÚVIO, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS comunica aos interessados que se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 06/01.069371.08.3 , para execução dos serviços em epígrafe, pelo regime de empreitada global e julgamento pelo menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I , da Lei nº 8.666/93.

1.2 - A presente Licitação subordina-se à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74, às normas contidas neste Edital, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93 e 030/94, do Município de Porto Alegre, ao Caderno de Encargos do Departamento de Esgotos Pluviais-CE-DEP/05 e ao Modelo de Proposta .

1.3 – Essa obra integra o Programa de Desenvolvimento Municipal de Porto Alegre e será paga com recursos de aporte local e da CEF – Caixa Econômica Federal, através de co-financiamento firmado com a CEF, contrato 0242.815-56/08.

1.4 - O objeto da presente licitação, está definido nos seguintes elementos anexos:

- I – Projeto Básico;
- II – Planilha Orçamentária;
- III – Cronograma Físico-Financeiro;
- IV - Planilha de Percentuais;
- V – Modelo de Proposta;
- VI – Modelo de Carta de Credenciamento;
- VII– Modelo de Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública;
- VIII– Modelo de Declaração Negativa de Infração ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7.º da Constituição Federal
- IX – Minuta de contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



2

1.5 – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária sob código: 400-1402-449051990000-1 e 400-1402-449051990000-2024 - PMPA

1.6 – Este Edital estará disponível no sítio eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br. O interessado também poderá retirá-lo no DEP, localizado na Rua Gen. Lima e Silva, 972, Fone (51) 3289-2235, no horário das 08h30min às 12h, e das 13h30min às 18h, mediante o pagamento do valor de R\$ 12,00 (doze reais) ou entrega de um CD virgem.

1.7 - Os envelopes, contendo a documentação e proposta, serão recebidos somente em sessão pública no **dia 28 de julho de 2009, às 14h30min.**, na sala de reuniões do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, pela Comissão de Licitação designada pelo Diretor do Departamento de Esgotos Pluviais.

1.8 - As impugnações deverão ser interpostas conforme parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

1.9 - Quaisquer dúvidas e esclarecimentos sobre o presente Edital deverão ser solicitados por escrito à Equipe de Licitações e Contratos do DEP, na Rua Lima e Silva, 972, fax 3221-0098, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data para entrega dos envelopes da documentação e propostas.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Edital objetiva a contratação, pelo regime de empreitada global, para execução de serviços de reconstrução dos taludes do Arroio Dilúvio, no Município de Porto Alegre.

2.2 - A execução dos trabalhos atenderá às normas, projetos, especificações e regulamentos vigentes explicitados neste Edital.

2.3 - O vulto estimado das diversas etapas dos trabalhos é o descrito no Modelo de Proposta e no Projeto Básico.

2.4 - Deverão ser seguidas as normas de execução previstas no Caderno de Encargos do DEP-CE-2005/PMPA.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



3

3.1 - Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigida para execução do objeto deste Edital.

3.2 - Não serão admitidos consórcio de empresas e empresas submetidas à recuperação judicial.

3.3 - A documentação e proposta de preços exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente lacrados e indevassáveis, devendo os mesmos ter a seguinte identificação:

a - ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO
PMPA - DEP
EDITAL N.º **06/01.069371.08.3**
(Nome da Empresa)

b - ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
PMPA - DEP
EDITAL N.º **06/01.069371.08.3**
(Nome da Empresa)

3.4 - Não serão consideradas a documentação ou propostas apresentadas por telegrama, via-postal, fax ou e-mail, tampouco aquelas que forem entregues a qualquer pessoa que não seja integrante da Comissão de Licitação.

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

4.1 - Para fins de julgamento o DEP poderá exigir que as empresas proponentes encaminhem as composições unitárias dos preços propostos.

4.2 - Os quantitativos dos serviços arrolados no Modelo de Proposta são para fins de licitação, podendo ser alterados em função do desenvolvimento dos serviços.

4.3 - Os itens não arrolados no Edital, e que eventualmente constem na tabela da SMOV, serão pagos segundo os preços vigentes naquele instrumento, devendo sua execução estar previamente autorizada pela Fiscalização no diário da obra.

4.4 - A empreiteira deverá possuir os equipamentos mínimos exigidos, conforme modelo de declaração em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



4

4.5 - Deverá ser permanentemente efetuada a limpeza de eventuais sobras de materiais junto ao local dos trabalhos. A não observância deste item implicará na execução da tarefa por parte do DMLU, o qual emitirá fatura contra a contratada, ficando ela, ainda, sujeita a eventuais multas.

4.6 - Serão de total responsabilidade da contratada os eventuais acidentes causados a terceiros por falta de sinalização, escoramento mal executado ou falha no uso dos equipamentos.

4.7 - Deverá ser colocada sinalização adequada aos serviços desta natureza, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da EPTC, não sendo considerados serviços extras e não havendo ônus à Prefeitura. Todas as placas deverão seguir o modelo fornecido pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal.

4.8 - Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho. Nos uniformes deverão constar, os seguintes dizeres:

- na parte da frente: o nome da empresa;
- na parte das costas: A Serviço da
PREFEITURA DE
PORTO ALEGRE
dep

4.9 - A licitante vencedora deverá apresentar à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da Ordem de Início:

a - diário da obra;

b - 03 (três) vias do cronograma físico-financeiro, para apreciação e aprovação;

c - a ART do(s) serviço(s), vinculada ao(s) responsável(eis) técnico(s) juntamente com as ART's de co-autoria do(s) profissional(ais) que trabalhará(ão) no(s) serviço(s);

4.10 - Poderá a contratada subempreitar partes dos serviços, desde que autorizada previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no presente processo. O subempreiteiro deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão



pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

4.11 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como de todos os procedimentos exigidos pela Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5 - DA HABILITAÇÃO:

5.1 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ilegíveis. As Declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da empresa devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome. O preposto que representar a licitante deverá apresentar juntamente com a Carta de Credenciamento o respectivo documento de identidade para fins de credenciamento. Esta credencial deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples autenticada por membro da Comissão de Licitação, à vista do original, por ocasião da abertura dos envelopes de documentação.

5.3 - Todos os documentos deverão estar válidos na data da habilitação e deverão obedecer aos prazos de validade estipulados pelos emitentes, ficando sob responsabilidade do licitante o conhecimento destes prazos.

5.4 - O **ENVELOPE - N.º 1** - relativo à Documentação, deverá conter:

5.4.1 - Para Habilitação Jurídica:

a – Registro Comercial em caso de empresa individual;

b - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

c – decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



d – Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, bem como que comunicará, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme modelo anexo;

e - Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que cumpre o disposto no art. 7.º, inciso XXXIII da Constituição Federal, firmada pelo licitante, nos termos do modelo anexo ao Edital - Lei Municipal n.º 10.206, de 20 de junho de 2007 (neste caso a certidão expedida pela DRT será exigida na contratação).

5.4.2 - Para Regularidade Fiscal:

a - prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através dos seguintes documentos, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, do domicílio ou da sede da empresa licitante, mediante:

a.1- inscrição no CNPJ/MF;

a.2 – inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual do Estado sede da empresa e Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

a.3 – inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal;

a.4 - regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da lei;

a.5 - regularidade relativa à Seguridade Social, através de Certidão expedida pelo INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

a.6 - Certidão de regularidade em relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

a.7 - Certidão de regularidade relativa à Dívida Ativa da União;

5.4.3 - Para Qualificação Técnica:

a - Atestado de visita ao local da obra, fornecido pelo Departamento através da Divisão de Conservação, sito na Rua Lima e Silva, nº 972, de que um dos Responsáveis Técnicos da empresa, visitou todo o local onde se realizarão as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



7

obras. As visitas deverão ser agendadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.,na Divisão de Conservação do Departamento e serão realizadas nos 5 (cinco) dias úteis anteriores a data da licitação. O Responsável Técnico que fizer a visita deverá ser o mesmo indicado na letra "b" deste subitem.

b - comprovante através de Certidão do CREA ou de Contrato de Trabalho de que o engenheiro referido no atestado da letra "a" deste item efetivamente pertence ao quadro da empresa licitante;

c – comprovação de ter em seu quadro funcional permanente Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho, conforme legislação vigente. A comprovação de que os profissionais fazem parte do quadro funcional da empresa deverá ser feito através da carteira de trabalho. No caso do engenheiro ou técnico serem sócios da empresa, apresentar o contrato social;

d – comprovação de aptidão para desempenho de atividade semelhante e compatível com o objeto licitado, através de atestado e/ou certidão que demonstre que o responsável técnico da empresa já executou obra com as quantidades mínimas de serviços relacionada abaixo, que deverá ser comprovadas em um único atestado e/ou certidão emitida por Pessoa Jurídica, devidamente visado pelo CREA-RS.

- Placas de Concreto Estrutural para revestimento de taludes – 4157,00 m²

e - DECLARAÇÃO:

e.1 - de que o exame dos documentos técnicos anexos a este edital são suficientes para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração da proposta;

e.2 - de que dispõe de instalações, ferramental e equipamentos para a realização do objeto da licitação;

e.3 – de que é proprietário, possuidor ou terá disponibilidade dos equipamentos a serem utilizados na obra, conforme relação básica de equipamentos e veículos;

e.4 – terá quantidade de mão-de-obra necessária para a execução dos serviços;



e.5 – utilizará na execução dos trabalhos as técnicas e equipamentos exigidos nas especificações técnicas anexas, bem como as Normas Técnicas adequadas (ABNT), na falta daquelas;

5.4.4 - Qualificação econômico-financeira:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução/CFC n.º 563/83) devidamente assinados pelo representante legal da empresa licitante e respectivo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b - as formas societárias de quaisquer espécies devem apresentar o balanço do último exercício social que, via de regra, coincide com o ano civil. Tal informação será verificada através dos atos constitutivos societários;

c - as empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balancete de Verificação referente aos dois últimos meses anteriores à data de abertura da licitação;

d - as empresas constituídas há menos de dois meses apresentarão o Balanço de Abertura;

e - deverão ser apresentados os seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa, referentes ao último exercício social, assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador responsável, devidamente qualificados e calculados como segue:

Índice de Liquidez Corrente (LC) - avalia a capacidade da empresa em saldar suas obrigações a curto prazo;

Índice de Liquidez Geral (LG) - mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo;

Solvência Geral (SG) – mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

Tais indicadores serão calculados como segue:

$LC = (AC / PC)$ igual ou superior a 1,0.

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ igual ou superior a 1,0.

$SG = A REAL / (PC + ELP)$ igual ou superior a 1,5.



Onde:

- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a longo prazo
- PC = Passivo Circulante
- ELP = Exigível a longo prazo

A REAL = Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos limites mínimos, calculados e apresentados conforme definido neste Edital.

O cálculo destes indicadores contábeis está definido na Ordem de Serviço n.º 07, de 19 de julho de 1999, como critério geral a ser adotado pela Administração Municipal.

f - comprovação do Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

g – Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da empresa, com data não inferior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

5.5 – De acordo com o art. 32, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93, a cópia autenticada do cartão CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, para as empresas que estiverem classificadas nos **grupos G a L, nas especialidades 3017, 4040 ou 6030, Classe III**, com validade do mesmo e de todos os documentos que o compõe na data da abertura da licitação, conforme art. 32, § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá substituir a apresentação dos seguintes documentos necessários, desde que o Certificado esteja com validade:

- para Habilitação Jurídica - todos;
- para Regularidade Fiscal – todos;
- para qualificação técnica – prova de registro no CREA. Os demais serão obrigatoriamente apresentados;
- para Qualificação Econômico-Financeira – todos.



5.6 - Na hipótese de haver documentos ou certidões do Cartão CESO com prazo de validade vencido, o licitante deverá apresentá-los dentro do Envelope n.º 1, devidamente validados, sob pena de inabilitação.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

6.1 - O **ENVELOPE - N.º 2** - relativo à Proposta de Preços, deverá conter a Proposta de Execução apresentada em 01 (uma) via, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, conforme modelo anexo, em papel timbrado da empresa, devendo ser suas folhas numeradas, rubricadas e assinadas pelo Representante Legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitação do nome, nela devendo constar claramente:

a - quantidades, preços unitários e total dos serviços propostos;

b - prazo de execução dos serviços, que será de **12 (doze) meses**, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

c - prazo de início dos trabalhos, não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP;

d - prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

e - a proposta deverá conter, discriminadamente, os valores relativos à prestação de serviços, ao emprego de materiais e a utilização de equipamentos visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e às Instruções Normativas do INSS/DC nºs 069 e 071, ambas de 10 de maio de 2002, com relação à Previdência Social, quando for o caso;

f - em caso de Cooperativa de Trabalho, a mesma deverá observar a legislação pertinente às cooperativas e obedecer ao que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º 006/00 - item I e item II - "Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) sobre o montante estimado do preço da proposta que se referir à remuneração total dos cooperados, face ao disposto no art. 22, inc. IV, da Lei n.º 8.876/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária, devendo a estimativa constar obrigatoriamente da proposta.

Em sendo vencedora do certame a Cooperativa de Trabalho, a contratação será pelo valor da proposta apresentada por esta, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte da nota fiscal a que se referir o custo mensal das remunerações dos cooperados, deverá ser recolhido pelo Órgão Municipal, a título de contribuição à Seguridade Social;



6.2 - No preço ofertado deverão estar incluídos os custos de mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, serviços auxiliares necessários à execução do objeto, todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõem ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

A empresa licitante deverá apresentar, no mesmo envelope de proposta, o demonstrativo da composição dos preços unitários e do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a ser aplicado nas composições de preços unitários, através de um disquete 3 ½” ou CD com o conteúdo da proposta.

A empresa licitante deverá apresentar, no mesmo envelope de proposta, cronograma físico - financeiro.

7 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO:

7.1 - Somente a Comissão de Licitação, designada na forma da lei, receberá os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta dos licitantes, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 - Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos ENVELOPES n.º 1 e n.º 2, não sendo tolerado atraso, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.

7.3 - A Comissão de Licitação receberá a Carta de Credenciamento, o Atestado de visita expedido pela Divisão de Conservação do Departamento e os ENVELOPES N.ºs 1 e 2 abrindo imediatamente o ENVELOPE N.º 1, rubricando todos os documentos nele contidos e observando se estão de acordo com o exigido no item 5. A seguir, os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e pelos interessados, não implicando a rubrica aposta, em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



12

reconhecimento da validade de seu conteúdo, mas, tão-somente, de sua existência material.

7.4 - O licitante poderá manifestar-se, neste processo licitatório, através de seu Representante Legal, devidamente identificado, ou por preposto credenciado, conforme modelo anexo.

Quaisquer fatos significativos ocorridos no decurso da sessão de recebimento e abertura dos envelopes nºs 1 e 2 poderão ser objeto de anotação na ATA, por solicitação de qualquer dos presentes credenciados no ato.

7.5 - Caso a Comissão não se julgar em condições de proclamar o resultado da fase de habilitação, este será publicado em data posterior conforme determinação legal. A Comissão e os licitantes presentes rubricarão os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços, os quais ficarão em poder da Comissão de Licitação.

7.6 - Serão INABILITADAS as empresas que:

a - não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;

b - deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5, ou em desacordo com os mesmos;

c - não obtiver aprovação nos índices estabelecidos no subitem 5.4.4, letra “e”;

d - não comprovarem Capital mínimo ou valor do Patrimônio Líquido conforme determina o subitem 5.4.4, letra “f”;

e - apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis;

f - não tenham apresentado a documentação na forma prescrita neste Edital, bem como cópias não autenticadas e tampouco os originais das mesmas para autenticação pela Comissão de Licitação.

7.7 - A Comissão poderá requerer em qualquer fase da licitação, informações ou efetuar diligências que visem esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não altere a essência da proposta. É vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta ou alterem a sua formulação. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.



7.8 - Vencida a fase de habilitação, no local, data e hora determinada, serão abertos os ENVELOPES Nº 2 - Proposta de Preços. Preliminarmente, serão devolvidos aos interessados, intactos, os ENVELOPES Nº 2 das empresas inabilitadas, se presentes. Na seqüência, a Comissão, os licitantes presentes e os interessados rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos ENVELOPES Nº 02.

7.9 - A Comissão, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta de preços e, constatando erro, procederá a sua correção no seguinte modo:

- a - o erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto;
- b - o erro de adição será retificado, tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

7.10 - Serão DESCLASSIFICADAS as propostas dos licitantes que:

- a - estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital e/ou Modelo de Proposta, anexo;
- b - contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou estejam ilegíveis;
- c - basear-se em propostas de outros licitantes;
- d - cotarem preço total superior a **R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais)**, valor orçado pelo DEP;
- e - apresentarem preços unitários superiores aos orçados pelo órgão licitante;
- f - não cotarem preços para todos os serviços solicitados.
- g - apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores, conforme dispõe o art. 48, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com redação da Lei n.º 9.648/98:
 - a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
 - b) valor orçado pela Administração.



7.11 - Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, para realização dos serviços, classificando-se as demais por ordem crescente dos preços.

7.12 - Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedados quaisquer outros procedimentos.

7.13 - O não comparecimento de qualquer dos licitantes às reuniões designadas pela Comissão não impedirá que ela se realize.

7.14 - A Comissão de Licitação lavrará atas pormenorizadas de todos os seus atos, assinando-as. As reuniões serão públicas e terão suas atas também assinadas pelos presentes interessados.

7.15 - A habilitação ou inabilitação e o julgamento das propostas se dará mediante publicação no DOPA - Diário Oficial de Porto Alegre e, se presente todos os prepostos, no ato em que foi adotada a decisão, esta poderá ser feita diretamente aos interessados, e lavrada em ata.

8 - DOS RECURSOS:

8.1 - Dos atos da Administração, decorrentes do procedimento licitatório e na execução do contrato administrativo, cabe os recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93.

8.2 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

a - ser digitados e devidamente fundamentados;

b - ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

c - ser apresentados, diretamente, à Equipe de Licitações e Contratos deste Departamento.

8.3 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:

9.1 - A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do Contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, particularmente, da minuta de contrato que



o integra e pela legislação aplicável à espécie, em especial, à Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, à Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 037/93, 030/94, 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

9.2 - A desistência do Município em contratar com a licitante melhor classificada, por anulação do procedimento licitatório, não confere a essa o direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.3 - A empresa vencedora tem o prazo de 03 (três) dias para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pela Procuradoria-Geral do Município. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificação prévia da empresa e aceita pelo DEP.

9.4 - Caso a empresa vencedora não atenda ao chamado para assinatura do Contrato, tempestivamente, a Contratante poderá convocar as empresas licitantes remanescentes observadas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta vencedora.

10 - DA GARANTIA:

10.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na hipótese de termo aditivo a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

10.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

10.3 - Se a Contratada optar, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

10.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.



10.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da garantia prestada à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.6 – O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços em pelo menos 60 (sessenta) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

10.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do § 2.º, do artigo 48, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.648/98, a empresa vencedora deverá recolher, também, Garantia Adicional.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que essa seja posterior ou igual ao término do período da execução da etapa dos serviços. Nos casos da entrada no protocolo ser anterior ao período referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias começa a contar a partir do término do período de execução da etapa dos serviços.

11.2 - Somente será liberada a 1.ª medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Deverá também, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

11.3 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura de Serviços estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e relação dos trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da contratada o recibo de quitação da GFIP acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

11.4 - O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento de 11% (onze por cento) dos serviços destacados na Nota Fiscal de Serviços, consoante previsto no art. 31 da Lei n.º 8.212/91. Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.



11.5 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros dos serviços executados, emissão do Termo de Recebimento Provisório e baixa da matrícula da obra junto ao INSS.

11.6 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório. Tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

11.7 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

12 - DO REAJUSTE:

12.1 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei 8.666/93, ultrapassado o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da contratada.

12.2 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 12.1, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

12.3 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como **serviços com predominância em concreto**, 4.4.2.3, nos termos do item 4.2, da referida Lei.

12.4 – O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 12.1 e será protocolado via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

12.5 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.



12.6 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos (ISSQN, IR, INSS etc., conforme o caso), previstos na legislação vigente.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à sanção de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

13.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista no item 10, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

a - advertência;

b - multa na forma prevista nos itens 13.5, 13.6 e 13.7;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 - Sendo aplicada alguma das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.



13.5 - A multa de que trata o artigo 86, parágrafos 1.º e 2.º, da Lei 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso em relação as etapas do cronograma.

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para entrega do objeto.

13.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a empresa:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c - executar os serviços em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d - desatender as determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes, em razão da infração cometida;

f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado no item 6.1, letra “c”, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

i - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao Município ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados às suas expensas.

13.7 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.



13.8 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda total da garantia e todos os seus acréscimos.

13.9 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e neste Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13.10 - A rescisão contratual dar-se-á na forma da lei, especialmente pela CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da Minuta de Contrato, anexa.

13.11 - Sem prejuízo de outras sanções, poderá aplicar-se à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com o Município e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da executante;

b - definitivamente, por Comissão de aceitação de serviços, designada por autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que será assinado pelas partes, no qual conste fases e eventos significativos verificados no serviço e, após o decurso do prazo de observação que será de até 60 (sessenta) dias, pelo qual se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e/ou segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Porto Alegre, 17 de junho de 2009.

**Ernesto da Cruz Teixeira,
Diretor-Geral do DEP.**



PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS de RECONSTRUÇÃO dos TALUDES do ARROIO DILÚVIO, no MUNICÍPIO de PORTO ALEGRE.

1- SERVIÇOS A EXECUTAR:

1.1- Trata a presente Licitação de trabalhos de Reconstrução dos Taludes do Arroio Dilúvio, no Município de Porto Alegre.

1.2- A execução dos trabalhos atenderá a estas Especificações, de acordo com o Caderno de Encargos do Município de Porto Alegre, à NGE/74 – Normas Gerais de Empreitada da PMPA – Prefeitura Municipal de Porto Alegre e Normas da ABNT, bem como do Caderno de Encargos do DEP/2005 – Departamento de Esgotos Pluviais.

1.3- A Contratada proporcionará Supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços contratados, bem como fornecerá os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos pelo Contrato.

1.4- O Departamento se reserva o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas Especificações e que não esteja definido em outros documentos Contratuais, bem como no próprio Contrato ou Projeto.

1.5- A omissão de qualquer procedimento destas Especificações ou do Projeto Executivo, não exime a Contratada da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

1.6 - Todos os empregados da Empreiteira deverão estar uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual contra acidentes.

Nos uniformes deverão constar, conforme modelo em Anexo, os seguintes dizeres:

- a) **Na parte da frente:** o nome da empresa;
- b) **Na parte das costas:** A Serviço do **DEP**

1.7 – A presente licitação tem por objetivo a substituição das lajes de grês existentes, por concreto, no talude do Arroio Dilúvio, bem como executar revestimento e talude, em concreto, nos trechos, onde não existe.



1.8- No trecho entre a Avenida Edvaldo Pereira Paiva e a Avenida Borges de Medeiros, cerca de 400,00m, não existe nenhum tipo de contenção lateral, o canal não tem limites laterais exceto o terreno natural. Por ser o último trecho do arroio antes da foz é necessária a sua preparação, As fundações serão em radier de concreto $e=20,00\text{cm}$, assente sobre enrocamento de pedra amarrada. As alvenarias de pedra serão executadas sobre viga de concreto armado de acordo com o projeto. O aterro para formação dos taludes será em argila compactada, onde serão executadas as placas de concreto armado e o talude em grama, tudo de acordo com as especificações do projeto básico.

1.9- No trecho – Av. Borges de Medeiros e Av. Praia de Belas, cerca de 200,00m, o talude de concreto existente está danificado e deverá ser recuperado em uma extensão de 50,00 m. Nesse serviço deverá estar incluso a demolição e a execução de alvenaria de pedra, com a base em concreto e o reenchimento do talude com argila compactada, a placa de concreto armado e a grama.

1.10- O trecho entre a Av. Praia de Belas e Av Cristiano Fischer, cerca de 6800,00m, o talude é em laje de grês e deverá ser substituído por placas de concreto armado. Todo o trecho deverá ter uma complementação em argila compactada, com a finalidade de compatibilizar e complementar o espaço entre o terreno e a área das placas, juntamente com a contenção de grama.

1.11- No trecho da Avenida Cristiano Fischer até Avenida Antônio de Carvalho, cerca de 2300,00m, os taludes já são em concreto e deverão receber manutenção, isto é, recuperação, limpeza e recomposição da estrutura de alvenaria de pedras e fundo em concreto. Estimamos a recuperação de 20% do trecho, isto é, uma extensão de 460,00m.

1.12- No trecho da Avenida Antônio de Carvalho até a Garagem da EPTC, cerca de 300,00m, os taludes já são em concreto e deverão receber manutenção, isto é, recuperação, limpeza e recomposição da estrutura de alvenaria de pedras e talude em concreto. Estimamos a recuperação de 50,00 m ao longo desse trecho. O talude de grama deverá ser todo executado com a complementação em argila compactada.

1.13- No trecho entre a Garagem da EPTC e o Beco dos Marianos, cerca de 600,00m, não existe talude no arroio, somente, laterais em alvenaria de pedra. Nesse trecho deverá ser executada toda a estrutura para implantação dos taludes em concreto. O trecho necessita de limpeza interna no arroio (dragagem), bem como, aterro com argila compactada para formação do talude com grama e as placas em concreto armado.



Os serviços de recuperação dos taludes terão uma extensão trabalhada de 10,60 km, de cada margem do arroio, isto é, em uma extensão total de 21,2km.

1.14- Ao longo de toda extensão trabalhada, isto é, da Avenida Edvaldo Pereira Paiva até o Beco dos Marianos estão previstas a implantação de 60 passagens rápidas da Avenida Ipiranga ao arroio, 30 de cada lado, que serão definidas pela Fiscalização. Essa passagem direta da pista para o arroio poderá, a critério da Fiscalização, substituir algumas bocas-de-lobo existentes. Os trechos em que a rede necessitar ser reconstruída e no ponto existir uma boca-de-lobo, a mesma deverá ser substituída por uma passagem direta para o arroio. As passagens diretas serão em laje de grês, com largura padrão será de 2,50 metros e o comprimento médio de 5,00 metros. Dessa largura foram considerados 0,50 metros de cada lado para conformação do talude e 1,50 metros de calha para condução das águas.

2- PLACAS DE CONCRETO ARMADO

As peças em concreto armado com 3,00m x 3,00m x 0,10m deverão ser executadas em loco segundo as normas da ABNT, com uma resistência mínima de 350 kg/m³, fator água cimento 0,45 e fck=22MPa. A tolerância para as dimensões será de ± 1% (um por cento). Deverão ser fabricados por processo que assegure a obtenção do concreto homogêneo e compacto. As lajes serão armadas com aço CA-60 d=6,0mm e 4,0 mm em malha 0,15m x 0,15m e as juntas, entre placas, preenchidas com isopor.

3- SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Os Serviços Complementares de substituição do talude do arroio Dilúvio, por placas de concreto armado, serão executados dentro das necessidades e no limite das quantidades constantes da planilha abaixo, os serviços serão executados sempre que solicitado pela fiscalização dentro das especificações deste projeto básico e do Caderno de Encargos do DEP, da SMOV e do DMAE. Os custos dos serviços complementares estão incluídos no preço da Empreitada Global.

SERVIÇOS PRELIMINARES		
Remoção de Meio Fio	m	2000,00
Remoção Revestimento Asfáltico	m ²	3000,00
Demolição Alvenaria de Pedra	m ²	2000,00
Demolição Concreto Armado	m ³	60,00
Demolição de Concreto Simples	m ³	100,00
PAVIMENTAÇÕES		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



24

Reposição Meio Fio Granito/Concreto	m	2000,00
Execução de Base ou Sub-Base de Brita Graduada	m ³	1075,00
Execução de Reforço de Subleito com Areia	m ³	2050,00
Execução de Alvenaria de Pedra	m ²	2000,00
Execução de Concreto Armado Fck 22Mpa com Fôrmas	m ³	60,00
Execução de Concreto Simples Fck 15Mpa com Fôrmas	m ³	100,00
Execução de Concreto Magro Fck 7Mpa com Fôrmas	m ³	300,00
Execução de Radier de Concreto Armado Fck 15Mpa	m ³	15,00
Execução de Passeio de Laje de Grês	m ²	8100,00
Exec. de passag. direta p/arroio (laje de grês c/ 2,5m de Larg.)	m	300,00
Enrocamento Pedra Britada	m ³	250,00
Enrocamento Pedra Amarrada	m ³	40,00
Execução de Imprimação Asfáltica Consumo 1,0 Lt/m ²	m ²	4300,00
Execução de Pintura e Ligação 0,5 Lts/m ²	m ²	4300,00
Execução de CBUQ Faixa II e III	m ³	300,00
SERVIÇOS EM TERRA E TUBOS		
Escavação Manual Valas em Terra Até 1,5m Prof.	m ³	750,00
Escavação Mecânica Vala Terra Retroescav. Prof. Até 2,5m	m ³	950,00
Escavação Mecânica Vala Prof. Acima de 2,5m		2000,00
Escoramento Tipo C	m ²	760,00
Reenchimento de Valas com Mat. Local	m ³	50,00
Reenchimento de valas com Areia	m ³	2000,00
Reenchimento de Valas com Saibro	m ³	1000,00
Reenchimento de Valas com Argila	m ³	300,00
Fornec. E Assent. Tubo Concr. Simples PS-2 0,60 P.B.	m	30,00
Fornec. E Assent. Tubo Concr. Armado PA-2 0,80 M.F.	m	20,00
Fornec. E Assent. Tubo Concr. Armado PA-2 1,00 M.F.	m	25,00
Fornec. E Assent. Tubo Concr. Armado PA-2 1,20 M.F.	m	25,00
Fornec. E Assent. Tubo Concr. Armado PA-2 1,50 M.F.	m	25,00
OUTROS SERVIÇOS		
Poço de Visita Tipo B (1,00 X 1,00 X 1,50m) Completo	Un.	7,00
Poço de Visita Tipo C (1,00 X 1,50 X 1,50m) Completo	Un.	5,00
Metro Adicional p/ Poços de Visita Tipo B	m	17,50
Metro Adicional p/ Poços de Visita Tipo C	m	12,50
Fornecimento de Tampão de FºFº diâmetro 0,60 m	Un.	5,00



3.1- O pavimento atingido pela obra deverá ser recomposto conforme Especificações Técnicas da SMOV, regulamentos explicativos deste Edital e Normas Técnicas vigentes.

3.2- Os trabalhos de remoção e reposição do pavimento serão executados de acordo com as Normas, Regulamentos e Instruções adotadas pela PMPA.

3.3- A remoção e reposição de meio-fio serão executadas sempre que este serviço seja inevitável e autorizado pela Fiscalização.

3.4- Os tubos a serem fornecidos deverão seguir rigidamente os preceitos da NBR 8890/03, adotados no Caderno de Encargos do DEP e serão da classe PS2 ponta-e-bolsa nos diâmetros 0,30, 0,40, 0,50 e 0,60 metro. Os tubos de diâmetros 0,80, 1,00, 1,20, e 1,50 metro serão do tipo macho e fêmea quando as juntas forem rígidas e ponta-e-bolsa quando para junta elástica, da classe PA2.

3.5- Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

3.6 - Não será de responsabilidade do Departamento qualquer dano que venha a ser causado a terceiros pelo equipamento da Empresa, a nossa disposição.

3.7 - Faz-se necessário que a Empresa contratada providencie a instalação de iluminação para execução dos serviços em horário noturno.

3.8- Caso os trabalhos não possam ser concluídos no mesmo dia, a Empresa deverá executar a devida sinalização e proteções que se fizerem necessárias ou efetuar um fechamento provisório para evitar acidentes, sob pena de responder pelos danos que por ventura vierem a ocorrer;

3.9- O prazo total para execução do Objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início, a ser emitida pelo DEP.

4.0- FORNECIMENTO DE TUBOS

4.1- Serão utilizados nas redes pluviais tubos de diâmetro nominal (diâmetro interno) de 0,30 até 1,50 metro, com comprimento útil mínimo de 1,0 metro.

4.2- Os tubos de diâmetro 0,30, 0,40, 0,50 e 0,60 m, serão do tipo ponta-e-bolsa e da classe PS2 (conforme ABNT - tubos de concreto simples de seção circular, NBR 8890/03); para substituição de tubos danificados, em redes já existentes, serão usados estes diâmetros, porém do tipo macho e fêmea.



4.3- Os tubos de diâmetro 0,60, 0,80, 1,00, 1,20 e 1,50 m, poderão ser do tipo macho e fêmea para junta rígida ou ponta-e-bolsa para junta elástica, da classe PA2 (conforme ABNT - tubos de concreto simples de seção circular, NBR 8890/03).

4.4- Quanto aos materiais, amostras, ensaios, aceitação e rejeição de tubos, será seguida a norma NBR 8890/03.

4.5- Os tubos deverão trazer, em caracteres bem legíveis, a marca, a data da fabricação, o diâmetro interno nominal e a classe a que pertencem, conforme NBR 8890/03.

4.6- Os tubos serão pagos por unidade. Em seu custo já deverão estar incluídos os transportes da fábrica ao local de entrega, e os ensaios técnicos que deverão ser efetuados por laboratórios idôneos e reconhecidos.

4.7- A Fiscalização reservar-se-á o direito de inspecionar a fabricação dos tubos e a realização dos ensaios no local onde forem executados.

5.0- ASSENTAMENTO DE TUBOS

5.1- Os tubos serão assentados na superfície da vala regularizada para que a geratriz fique perfeitamente alinhada, tanto em gerisse como em planta.

5.2- Os tubos do tipo ponta e bolsa serão rejuntados externamente com argamassa grossa (01 cimento x 03 areia média) e antes da conexão da ponta com a bolsa deverá ser colocada argamassa sobre a parede interna da gola, com espessura de 2 cm até 1/3 do raio.

5.3- Toda rede de tubos com diâmetro nominal inferior a 0,80 metros será assentada sobre um lastro de brita e /ou areia de 0,10 m de espessura igual ao diâmetro do tubo, de acordo com a Fiscalização.

5.4- Todas as redes assentadas sob a pista de rolamento com cobertura menor de 1,00 m, deverão receber envelopamento executado com concreto simples e serão assentados sobre radier de concreto armado.

6.0- POÇO - DE - VISITA

6.1- Os poços-de-visita (PV) serão retangulares, com dimensões variáveis, conforme inserção, posicionamento e diâmetro das tubulações, construídos e padronizados de acordo com as Normas do Caderno de Encargos do DEP/2005.



7.0- BOCAS DE LOBO

7.1- As bocas de lobo (BL) deverão ser de máxima eficiência, retangulares, com as seguintes dimensões internas: comprimento de 0,50m, largura de 0,80m e profundidade de 0,90m e devem seguir as normas do Caderno de Encargos do DEP/2005.

8.0- MATERIAIS

8.1- A Contratada, caso a Fiscalização exija, fornecerá todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como: tubos de concreto, tubos cerâmicos, tampões e demais peças, bem como carga, transporte e descarga na totalidade e/ou em frações do todo.

Os materiais necessários ao serviço terão as seguintes características:

- **TUBOS DE CONCRETO SIMPLES E ARMADO**

Os tubos de concreto simples e armado serão fabricados segundo as normas da ABNT.

- **PEÇAS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO**

As peças em concreto pré-moldado simples ou armado deverão ser fabricadas segundo as normas da ABNT, com uma resistência mínima de 350 kg/m³, fator água cimento 0,45 e fck=22MPa. A tolerância para as dimensões será de $\pm 1\%$ (um por cento) no diâmetro e $\pm 5\%$ (cinco por cento) na espessura. Deverão ser fabricados por processo que assegure a obtenção do concreto homogêneo e compacto.

- **TAMPÕES DE FERRO DÚCTIL**

Os tampões serão de ferro fundido dúctil NBR 6916, circular, articulado, para poço de visita de rede de esgoto, diâmetro nominal 600 mm (diâmetro livre de passagem), constituído de tampa e telar. Classe de resistência mínima 400 kN (tráfego pesado) para utilização em ruas e calçadas. Telar de 830 a 850 mm de diâmetro da base provido de orifícios para garantir a ancoragem. Tampa com travamento automático realizado por barra elástica em ferro dúctil, integrada à tampa e com tensão permanente.

O fabricante deverá garantir que o travamento, por barra elástica, foi testado com 400 ciclos de abertura e fechamento, sem perder a eficácia do travamento, bem como garantir o perfeito assentamento da tampa ao telar. Os tampões deverão ser fornecidos com o anel em polietileno fixado ao telar para apoio da tampa. Este anel deve ser projetado de modo a dificultar a sua retirada da tampa. A barra de travamento (impedindo o movimento da tampa), a



articulação e o anel de polietileno (para evitar o barulho) devem assegurar o apoio integral da tampa no seu telar, mantendo a estabilidade vertical e horizontal do conjunto sob tráfego. Para limitar o deslocamento horizontal entre a tampa e o telar, a folga máxima entre os mesmos deve ser de 9 mm, com precisão de 0,5 mm.

A articulação da tampa (por rótula, não sendo admitido pinos, grampos ou parafusos) deverá ter abertura de no mínimo 110°, provida de bloqueio a 90°, impedindo fechamento acidental e ser projetada para guiar, no seu eixo de rotação, a tampa articulada nas fases de abertura e fechamento com segurança e sem desvios.

Os tampões deverão ter um sistema anti-roubo na articulação que permita, a critério do instalador, a retirada ou não da tampa do telar. Em posição desarmada o sistema anti-roubo permite a abertura e a retirada da tampa do telar. Em posição armada o sistema anti-roubo deverá impedir a retirada (roubo) da tampa e permitindo a abertura normal da tampa articulada. O sistema anti-roubo deverá assegurar a uma fixação sólida da tampa no telar e não poderá ser desmontada uma vez o tampão assentado no concreto. A barra de travamento e o sistema anti-roubo devem impedir o deslocamento acidental (tráfego e/ou intempérie) da tampa.

A superfície deverá ser metálica antiderrapante, marca de o fabricante no telar e na face externa da tampa, perfeito assentamento tampa/telar, tampas removíveis dos telares e intercambiáveis com telares da mesma marca e modelo. Revestimento com pintura betuminosa.

A fabricação dos tampões (tampa e telar) deve obedecer às exigências do Departamento no que se refere às dimensões e a resistência à deformação. Os materiais a serem recebidos deverão ser ensaiados na forma de conjuntos completos, por órgão aprovado pelo Departamento, às expensas da Contratada. O laudo de inspeção deverá identificar plenamente o lote, data de fabricação, destinatário e os ensaios a que foram submetidos. Deverão ser realizados exames visuais (100% do lote), dimensionais (10% do lote), nodularidade (10% do lote) e ensaio de carga (10% do lote), para cada lote recebido.

- **INSPEÇÃO DOS MATERIAIS**

Todos os materiais a serem fornecidos para as obras deverão ser inspecionados conforme determinam as normas vigentes da ABNT, para cada material, às expensas da Contratada, que indicará o laboratório para a realização dos testes, para aprovação do Departamento.

Os lotes de materiais deverão ser entregues no canteiro de obras com as respectivas Notas Fiscais fornecidas pelo fabricante, juntamente com os Laudos de Inspeção. Todos os materiais liberados deverão estar identificados com o sinete padrão do laboratório que realizou os ensaios.



O laboratório que realizar os ensaios deverá ser de reconhecida capacidade e idoneidade, devendo ser aprovado, formalmente, pelo Departamento. Será sempre dada preferência a laboratório oficial público, como CIENTEC do RS.

Os materiais somente poderão ser utilizados na obra, após a comprovação da referida inspeção, conferência e autorização da Fiscalização.

As coletas de amostras para ensaio também serão efetuadas conforme determinam as normas da ABNT.

No laudo de inspeção deverão estar identificados plenamente:

- Fabricante;
- O lote, com a quantidade e tipos de materiais;
- Destinatário;
- Os ensaios a que foram submetidos;
- Data da liberação;
- Relação das notas fiscais fornecidas pelo fabricante que se referem ao lote inspecionado.

Os materiais deverão ser submetidos no mínimo aos seguintes ensaios:

- Tubos: ensaios de permeabilidade, compressão diametral, estanqueidade da junta elástica, e as inspeções visuais, percussão e dimensional;
- Peças em concreto pré-moldado: ensaio de resistência à compressão diametral, índice de absorção de água, inspeção visual e dimensional;
- Tampões de concreto e ferro dúctil: ensaio de pressão simples, ensaio mecânico e inspeção visual e dimensional.

O Departamento a seu critério, quando julgar necessária a realização de testes do material entregue, para comprovar a sua qualidade, poderá, às suas expensas, realizar a inspeção do material, conforme as normas da ABNT, pela Fundação Estadual de Ciência e Tecnologia - CIENTEC, ou outro que julgar conveniente.

9.0- ESCAVAÇÃO



9.1- A escavação será executada de acordo com os gabaritos fixados pela Fiscalização e dimensões compatíveis com o Local. Em princípio será adotado como largura da vala duas vezes o diâmetro do tubo, sendo a largura mínima 0,90 metros (para tubos de ϕ 0,30 m). Quando houver necessidade de se utilizar escoramento, a dimensão da vala será acrescida da espessura do escoramento utilizado.

10.0- ESGOTAMENTO

10.1- As águas de infiltração, ou de rompimento de canalizações existentes, ou de chuvas que se acumularem nas valas deverão ser retiradas por bombeamento, para o que a Empreiteira deve ter, no local da obra, equipamento adequado.

10.2- O bombeamento deverá ser iniciado antes do horário normal de trabalho, de maneira que as valas estejam esgotadas ao iniciar o expediente. Quando necessário, poderá ser exigido que o esgotamento seja feito durante a noite.

10.3- Os serviços para esgotamento de água não serão pagos à parte, devendo estar inserido nos custos apresentados e não constituirão motivos para prorrogação do prazo da Obra.

11.0- ESCORAMENTO

11.1- As valas deverão ser escoradas, quando houver perigo de desabamento, sob responsabilidade do responsável técnico da Empresa, podendo ser exigido pela fiscalização, caso entenda necessário, visando sempre à integridade física do trabalhador que está dentro da vala. O escoramento pode ser feito para proteger muros, redes abastecimento, tubulação e de um modo geral, todas as estruturas que possam ser afetadas pelas escavações. O escoramento deverá ser inspecionado com frequência, principalmente após as chuvas ou outras ocorrências que aumentam o risco de desabamento.

11.2- No escoramento será usada madeira comum e serrada, de pinho ou outra similar, sendo que as peças usadas não deverão ter trincas, falhas ou nós que possam prejudicar a sua resistência aos esforços que irão suportar. Quando o material escavado tiver baixo índice de suporte e/ou estiver a profundidade maior que 2,5 metros serão utilizadas também, estacas-prancha metálicas ou semelhantes.

11.3- Os escoramentos terão a seguinte classificação:



11.3.1- Escoramento tipo A (descontínuo) – Executado com peças verticais com no mínimo 0,25 m de largura, afastadas no máximo 1,00 m entre si e convenientemente estroncadas.

11.3.2- Escoramento tipo B (contínuo) - executado com peças verticais adjacentes ou interligado, de no mínimo 0,25 m de largura, fixada, simultaneamente, com a execução da escavação. O contraventamento será executado com longarinas e estroncas, obedecendo ao projeto previamente fornecido e aceito pela fiscalização.

11.3.3- Escoramento tipo C (contínuo, cravado) - quando for constituído de estacas-pranchas metálicas ou semelhantes, cravadas antes da execução da escavação. O contraventamento será executado pôr longarinas e estroncas, obedecendo ao projeto previamente fornecido à Fiscalização. Será executado em locais previamente fixados pela Fiscalização.

12.0- ATERRO, REATERRO E REMOÇÃO.

12.1- O aterro, assim como reaterro, de uma maneira geral, deverão ser executados com argila e/ou saibro, em camadas não superiores a 0,20m, compactadas mecanicamente, utilizando-se para isto o material da vala e/ou importado de local estranho à obra, porém especialmente escolhido para este fim e aceito previamente pela fiscalização.

12.2- Considerar-se-á como volume de reaterro, o volume ocupado pela obra construída (canalização, base, sub – base e revestimento da pavimentação).

12.3- O material excedente da escavação deverá ser removido até o local do bota-fora e o seu volume será calculado pela diferença entre o material escavado e reaterro. Não será considerado o empolamento do material.

13.0- RECONSTRUÇÃO das PAREDES, DEGRAUS e TALUDES

13.1- As paredes de alvenaria de pedra serão reconstruídas conforme dimensões existentes, sendo que para alguns trechos haverá necessidade de se executar ensecadeiras na calha do arroio, o custo desse serviço deve estar incluso na reconstrução das paredes.

13.2- Existem degraus que estão quebrados e devem ser refeitos em concreto, também, esses serviços deverá ter o preparo do local com ensecadeiras para desviar o fluxo das águas para a concretagem. Esse serviço será pago por metro cúbico de concreto e nele deverá estar incluso o serviço de preparação (ensacadeiras, formas e lançamento).



13.3- As bocas-de-lobo existentes em alguns trechos serão substituídas por uma passagem rápida com as mesmas características e dimensões informadas no item acima.

14.0- SINALIZAÇÃO:

14.1- A Contratada, antes de iniciar qualquer trecho de obra, deverá sinalizá-la adequadamente, inclusive sinalização noturna luminosa, atendendo às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9503 de 23 de setembro de 1997.

14.1.1- Todo o trecho em obras deverá ser delimitado e isolado em toda a sua extensão, com sinalização e proteção, através de placas indicativas, cavaletes, cones, fitas zebradas, sinais luminosos, tapumes, guarda-corpos, etc., colocados em lugares visíveis. Deverão ser adotadas providências necessárias para evitar acidentes ou danos às pessoas e aos veículos, ficando a Fiscalização com poderes para julgá-las.

14.1.2- Todo o trajeto, onde o serviço se desenvolver em zona de tráfego de veículos, a Contratada deverá zelar pela obediência à sinalização e à normalidade do trânsito.

14.1.3- Nas vias de tráfego intenso (avenidas, logradouro comercial e com transporte coletivo), deverão ser utilizados cavaletes especiais de madeira, com placas de compensado de madeira nas dimensões 1,05 x 0,70 m, vazada com furos de 5 cm de diâmetro, confeccionadas na cor branca, informando que estão a serviço do Dep.

14.1.4- Os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 10m) e no final da vala onde os serviços estarão sendo executados. Nos cavaletes não poderão constar outros dizeres, nem mesmo o nome ou logotipo da Contratada. Os cavaletes deverão sempre estar bem limpos e perfeitamente visíveis.

14.1.5- A Contratada deverá usar também placas sinalizadoras em cavaletes com os seguintes dizeres: “obra a 100 metros”, “obra a 50 metros”, “obra a 10 metros”. Durante a noite, a sinalização deverá ser completada com instalação de cavaletes com dispositivos luminosos.

14.1.6- Nas vias de tráfego médio (logradouros residenciais com tráfego local), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início, ao longo (a cada 30m) e no final da vala, intercalados com outros dispositivos de sinalização tais como: cavaletes, cones, fita zebrada, etc.



14.1.7- Nas vias de pouco tráfego (acesso local, vilas, becos, vias muito estreitas), os cavaletes especiais deverão ser dispostos no início e no final da vala, e ao longo da mesma deverão ser utilizados dispositivos adequados de sinalização tais como: cavaletes, cones, fitas zebreadas, etc.

14.1.8- A movimentação de veículos e pedestres quer nas entradas dos estabelecimentos comerciais, residenciais, garagens, bem como cruzamento de rua, não poderão ser interrompidos pela execução da obra. A Contratada deverá utilizar os dispositivos de proteção adequados, para cada caso, tais como: passadiços com chapas metálicas e pranchões de madeira, pranchas, guarda-corpos, etc.

14.1.9- Sempre que para execução da obra, for necessária a interrupção do tráfego a Contratada deverá acatar as decisões da EPTC/SMT, no que lhe compete, sem qualquer tipo de ressarcimento posterior. Para tanto, recomenda-se prever trabalho ininterrupto, inclusive sábados, domingos e feriados.

14.1.10- A inobservância da sinalização recomendada poderá, a critério da Fiscalização, acarretar na paralisação total ou parcial das obras, até que a sinalização seja estabelecida regularmente. Tal ocorrência não implicará na prorrogação dos prazos previstos no Contrato nem na dispensa das penalidades previstas no Edital.

15- PLACAS DE OBRAS

15.1- A Contratada providenciará a execução de dois painéis, (conforme croqui descrito em subitem a seguir), onde serão colocadas as placas da Prefeitura Municipal / CEF.

15.2- O painel de placas será instalado em local a ser determinado pela Fiscalização. No canteiro de obras, só poderão ser colocadas outras placas eventuais sub-contratados e de firmas fornecedoras, após prévio consentimento do Departamento.

15.3- As correções gráficas e ortográficas das legendas, implantação, conservação, retirados das placas e demais cuidados necessários à sua preservação serão de responsabilidade da Contratada, de acordo com a orientação da Fiscalização.

16.0- CANTEIRO DE OBRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC**



34

16.1- Em virtude de que a Contratada trabalhará em muitas frentes de serviços, conforme previsto no Edital, deverão ser instalados canteiros de obras itinerante e deverá ter o de acordo da Fiscalização.

Porto Alegre, 29 de abril de 2009.



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Discriminação dos serviços Gerais	Un.	Quant.	Unit.	Total
1.	Instalação da Obra				
1.1	Mobilização/Desmobilização	Vb	1,00	60.744,97	60.744,97
1.2	Instalação e Manut. Canteiro de Obras	mês	12,00	10.000,00	120.000,00
1.3	Placa de Obra	Un.	6,00	730,00	4.380,00
1.4	Sinalização Provisória de Obras	mês	12,00	12.000,00	144.000,00
2.	Remoção c/ Carga e Descarga				
2.1	Transporte, Carga e Descarga Mat. Escav. Até 2Km	m ³	8.816,00	9,55	84.192,80
2.2	Transporte Km Excedente	m ³ .Km	193.952,00	1,76	341.355,52
	Discriminação dos serviços por Trecho				
3.	AV. Edvaldo Pereira Paiva - AV. Borges de Medeiros				
3.1	Limpeza do Arroio	m ²	6.480,00	7,45	48.276,00
3.2	Escavação Manual ate 1,50m	m ³	560,00	26,31	14.733,60
3.3	Enrocamento Pedra Amarroada	m ³	400,00	83,85	33.540,00
3.4	Radier e Viga de Concreto	m ³	192,00	1.379,15	264.796,80
3.5	Alvenaria de Pedra	m ²	1.200,00	103,27	123.924,00
3.6	Aterro com Argila	m ³	22.800,00	33,40	761.520,00
3.7	Concreto Armado do Talude	m ³	240,00	1.379,15	330.996,00
3.8	Execução de Grama de Campo	m ²	3.600,00	14,27	51.372,00
3.9	Execução de Ensecadeira	m	800,00	90,00	72.000,00
4.	AV. Borges de Medeiros - AV. Praia de Belas				
4.1	Alvenaria de Pedra	m ²	75,00	103,27	7.745,25
4.2	Aterro com Argila	m ³	125,00	33,40	4.175,00
4.3	Concreto Armado do Talude	m ³	15,00	1.379,15	20.687,25
4.4	Talude de Grama de Banhado	m ²	200,00	14,27	2.854,00
4.5	Execução de Ensecadeira	m	50,00	90,00	4.500,00
5.	AV. Praia de Belas - AV.Cristiano Fischer				
5.1	Remoção da Grama existente	m ²	20.400,00	3,11	63.444,00
5.2	Remoção de Laje de Grês	m ²	20.400,00	4,04	82.416,00
5.3	Alvenaria de Pedra	m ²	750,00	103,27	77.452,50
5.4	Aterro com Argila	m ³	7.480,00	33,40	249.832,00
5.5	Concreto Armado do Talude	m ³	4.080,00	1.379,15	5.626.932,00
5.6	Execução de Grama de Campo	m ²	20.400,00	14,27	291.108,00
5.7	Execução de Ensecadeira	m	500,00	90,00	45.000,00
6.	AV. Cristiano Fischer - AV. Antônio de				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



36

Carvalho					
6.1	Alvenaria de Pedra	m ²	483,00	103,27	49.879,41
6.2	Aterro com Argila	m ³	690,00	33,40	23.046,00
6.3	Concreto Armado do Talude	m ³	276,00	1.379,15	380.645,40
6.4	Execução de Ensecadeira	m	200,00	90,00	18.000,00
7.	AV. Antônio de Carvalho - Garagem da EPTC (nº. 6448)				
7.1	limpeza dos taludes	m ²	2.400,00	7,45	17.880,00
7.2	Alvenaria de Pedra	m ²	30,00	103,27	3.098,10
7.3	Aterro com Argila	m ³	900,00	33,40	30.060,00
7.4	Concreto Armado do Talude	m ³	18,00	1.379,15	24.824,70
7.5	Execução de grama de campo	m ²	1.800,00	14,27	25.686,00
8.	Garagem da EPTC - Beco dos Marianos				
8.1	Dragagem e Limpeza do arroio	m ³	2.400,00	17,04	40.896,00
8.2	Alvenaria de Pedra	m ²	210,00	103,27	21.686,70
8.3	Aterro com Argila	m ³	25.404,00	33,40	848.493,60
8.4	Execução de Grama de Campo	m ²	6.120,00	14,27	87.332,40
8.5	Concreto Armado do Talude	m ³	360,00	1.379,15	496.494,00
	TOTAL				11.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS -DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO – UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ELC



Cronograma Físico-Financeiro

SERVIÇOS		Valor Total	mês 01		mês 02		mês 03		mês 04		mês 05	
Item	Descrição dos Serviços		Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
1.	Instalação da Obra	329.124,97		45.000,00		27.000,00		27.000,00		27.000,00		27.000,00
2.	Remoção Carga e Descarga	425.548,32		19.800,00		38.000,00		38.000,00		38.000,00		38.000,00
3.	TRECHO A	1.701.158,40		18.039,00		165.837,00		165.837,00		165.837,00		165.837,00
4.	TRECHO B	39.961,50	%	400,00	%	2.000,00	%	2.000,00	%	2.000,00	%	2.000,00
5.	TRECHO C	6.436.184,50		465.000,00		550.000,00		550.000,00		550.000,00		550.000,00
6.	TRECHO D	471.570,81		27.104,00		43.000,00		43.000,00		43.000,00		43.000,00
7.	TRECHO E	101.548,80		1.247,00		9.791,00		9.791,00		9.791,00		9.791,00
8.	TRECHO F	1.494.902,70		6.246,80		147.804,64		147.804,64		147.804,64		147.804,64
TOTAL		11.000.000,00	5,29852	582.836,80	8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64
Financiamento		9.350.000,00		495.411,28		835.917,74		835.917,74		835.917,74		835.917,74
Contrapartida		1.650.000,00		87.425,52		147.514,90		147.514,90		147.514,90		147.514,90

mês 06		mês 07		mês 08		mês 09		mês 10		mês 11		mês 12		Físico	Valor Total
Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro		
	27.000,00		27.000,00		27.000,00		27.000,00		27.000,00		27.000,00		14.124,97		329.124,97
	38.000,00		38.000,00		38.000,00		38.000,00		38.000,00		38.000,00		25.748,32		425.548,32
	165.837,00		165.837,00		165.837,00		165.837,00		165.837,00		165.837,00		24.749,40		1.701.158,40
%	2.000,00	%	2.000,00	%	2.000,00	%	2.000,00	%	2.000,00	%	2.000,00	%	19.561,50		39.961,50
	550.000,00		550.000,00		550.000,00		550.000,00		550.000,00		550.000,00		471.184,50		6.436.184,50
	43.000,00		43.000,00		43.000,00		43.000,00		43.000,00		43.000,00		14.466,81		471.570,81
	9.791,00		9.791,00		9.791,00		9.791,00		9.791,00		9.791,00		2.391,80		101.548,80
	147.804,64		147.804,64		147.804,64		147.804,64		147.804,64		147.804,64		10.609,50		1.494.902,70
8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64	8,94030	983.432,64	5,29848	582.836,80	100	11.000.000,00
	835.917,74		835.917,74		835.917,74		835.917,74		835.917,74		835.917,74		495.411,32		9.350.000,00
	147.514,90		147.514,90		147.514,90		147.514,90		147.514,90		147.514,90		87.425,48		1.650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



Planilha de Percentuais dos Taludes do Arroio Dilúvio

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR
Mão-de-obra	10,00	1.100.000,00
Equipamentos	20,00	2.200.000,00
Material	70,00	7.700.000,00
TOTAL	100,00	11.000.000,00



(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE PROPOSTA

Ao
Ilmº Sr.
Diretor do DEP.

Apresentamos abaixo, proposta para execução de (objeto)....., no Município de Porto Alegre, declarando que estamos de acordo com as condições da Concorrência n. °

1- Preços

Item	Discriminação dos serviços Gerais	Un.	Quant.	Unit.	Total
1.	Instalação da Obra				
1.1	Mobilização/Desmobilização	Vb	1,00		
1.2	Instalação e Manut. Canteiro de Obras	mês	12,00		
1.3	Placa de Obra	Un.	6,00		
1.4	Sinalização Provisória de Obras	mês	12,00		
2.	Remoção c/ Carga e Descarga				
2.1	Transporte, Carga e Descarga Mat. Escav. Até 2Km	m³	8.816,00		
2.2	Transporte Km Excedente	m³.Km	193.952,00		
	Discriminação dos serviços por Trecho				
3.	AV. Edvaldo Pereira Paiva - AV. Borges de Medeiros				
3.1	Limpeza do Arroio	m²	6.480,00		
3.2	Escavação Manual ate 1,50m	m³	560,00		
3.3	Enrocamento Pedra Amarrada	m³	400,00		
3.4	Radier e Viga de Concreto	m³	192,00		
3.5	Alvenaria de Pedra	m²	1.200,00		
3.6	Aterro com Argila	m³	22.800,00		
3.7	Concreto Armado do Talude	m³	240,00		
3.8	Execução de Grama de Campo	m²	3.600,00		
3.9	Execução de Ensecadeira	m	800,00		
4.	AV. Borges de Medeiros - AV. Praia de Belas				
4.1	Alvenaria de Pedra	m²	75,00		
4.2	Aterro com Argila	m³	125,00		
4.3	Concreto Armado do Talude	m³	15,00		
4.4	Talude de Grama de Banhado	m²	200,00		
4.5	Execução de Ensecadeira	m	50,00		
5.	AV. Praia de Belas - AV.Cristiano Fischer				
5.1	Remoção da Grama existente	m²	20.400,00		



5.2	Remoção de Laje de Grês	m ²	20.400,00		
5.3	Alvenaria de Pedra	m ²	750,00		
5.4	Aterro com Argila	m ³	7.480,00		
5.5	Concreto Armado do Talude	m ³	4.080,00		
5.6	Execução de Grama de Campo	m ²	20.400,00		
5.7	Execução de Ensecadeira	m	500,00		
6.	AV. Cristiano Fischer - AV. Antônio de Carvalho				
6.1	Alvenaria de Pedra	m ²	483,00		
6.2	Aterro com Argila	m ³	690,00		
6.3	Concreto Armado do Talude	m ³	276,00		
6.4	Execução de Ensecadeira	m	200,00		
7.	AV. Antônio de Carvalho - Garagem da EPTC (nº. 6448)				
7.1	limpeza dos taludes	m ²	2.400,00		
7.2	Alvenaria de Pedra	m ²	30,00		
7.3	Aterro com Argila	m ³	900,00		
7.4	Concreto Armado do Talude	m ³	18,00		
7.5	Execução de grama de campo	m ²	1.800,00		
8.	Garagem da EPTC - Beco dos Marianos				
8.1	Dragagem e Limpeza do arroio	m ³	2.400,00		
8.2	Alvenaria de Pedra	m ²	210,00		
8.3	Aterro com Argila	m ³	25.404,00		
8.4	Execução de Grama de Campo	m ²	6.120,00		
8.5	Concreto Armado do Talude	m ³	360,00		
	TOTAL				

2 - Preço Total:(.....).

3 - Valor utilizado na prestação de serviços R\$(.....), no emprego de materiais R\$(.....), na utilização de equipamentos R\$(.....).

4 - Prazo de validade da proposta:(.....) dias consecutivos.

5 - Prazo de execução dos serviços:(.....) consecutivos.

6 - Prazo de início dos serviços:(.....) dias consecutivos a contar da ordem de início.

(data e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(papel timbrado da Empresa)

A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresacredencia o Sr. (a),
Carteira de Identidade n.º....., conferindo-lhe todos os poderes necessários
à prática de quaisquer atos relacionados com a Concorrência Pública n.º.....,
assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas,
apresentar reclamações, impugnações ou recursos, renunciar ao(s) prazo(s)
recursal(ais), bem como assinar atas.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE DECLARAÇÃO

(papel timbrado da Empresa)

AO DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS
A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins de participação na (Concorrência Pública, Tomada de Preços ou Carta Convite) n.º, de que a empresa não foi declarada INIDONEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, tampouco é objeto de quaisquer restrições no CESO – Cadastro de Executantes de Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, bem como comunicarei a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

(Local e Data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INC.
XXXIII, DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Departamento de Esgotos Pluviais-DEP/PMPA
A/C – Comissão de Licitação
Licitação n.º

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei n.º 8.666/93, acrescido pela lei n.º 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(nome e assinatura do representante legal da empresa).

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



MINUTA DE CONTRATO

Concorrência n.º

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS

LIVRO N.º:

FLS:

REG:

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Aos _____ dias do mês _____ do ano dois mil e nove, na Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, presente de um lado, o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, neste ato representado pelo Procurador-Geral, Dr. João Batista Linck Figueira, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, aqui denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua, Bairro – Porto Alegre, CEP, fone (....), neste ato representada por seu representante legalmente habilitado, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, celebrou-se o presente Contrato de Empreitada, regendo-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a execução de, no Município de Porto Alegre, pelo Regime de Empreitada por preço global.

1.2 – A obra será executada conforme o projeto fornecido, respectivo Caderno de Encargos, CE-DEP/05, especificações e demais condições estabelecidas no Edital de Concorrência n.º, na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 3.876/74, nas Ordens de Serviço n.ºs 015/93, 37/93 e 30/94, do Município de Porto Alegre, as quais farão parte deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

1.3 - Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela Contratada no decorrer da execução da obra, deverão ser comunicadas, por escrito, ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



2.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o Município pagará à Contratada o valor correspondente a R\$ (.....), sendo: R\$ (.....), referente a prestação de serviços; R\$ (.....), no emprego de materiais e, R\$ (.....), na utilização de equipamentos.

2.2 - O local de serviços, galpões, depósitos, escritórios, sinalização e limpeza dos mesmos, deverão ter condições de segurança e livre circulação, cuja localização será fixada, antes do início dos trabalhos, pela Contratada e a Fiscalização.

2.3 - Quando necessária execução de trabalhos não previstos no Edital, o preço dos mesmos deverá ser ajustado, previamente, e homologado pela autoridade competente.

2.4 - No caso de suspensão dos serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Contratante, observados os custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos.

2.5 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data-limite de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços ajustados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.6 - Havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da Contratada, o Município deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias da data do protocolo da fatura, desde que esta seja posterior ou igual ao término do período da execução de cada etapa da obra. Nos casos da protocolização ser anterior ao lapso temporal referido acima, o prazo de 30 (trinta) dias inicia a partir do término do período de execução de cada etapa.

3.2 - As medições serão realizadas mensalmente, ou no prazo definido no cronograma físico (item 4.2 da OS n.º 015/93, alterada pela OS n.º 037/93).

3.3 - A Contratada deverá emitir as Notas Fiscais-Faturas de Serviço de acordo com as quantidades expressas nos laudos de medição. Somente serão pagos os valores correspondentes às partes dos serviços efetivamente realizados e atestados pelo Fiscal.

3.4 - O Fiscal dos serviços deverá conferir os valores constantes na Nota Fiscal-Fatura de Serviço e confirmá-la ou rejeitá-la em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de dias úteis, após o protocolo da mesma.

3.5 - Estas Notas Fiscais-Faturas de Serviço, em 72 (setenta e duas) horas, serão conferidas por servidor designado para esta finalidade pelo titular do órgão executor.



3.6 - As faturas que não estiverem corretamente formuladas, deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à Contratada e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

3.7 - Somente será liberada a 1.^a medição dos serviços mediante apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA, quitada. A ART deverá ser entregue à Fiscalização do DEP, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início. Cabe à Contratada, igualmente, providenciar a matrícula da obra junto ao INSS.

3.8 - O pagamento será efetuado se a Nota Fiscal de Serviço estiver acompanhada da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - e relação de trabalhadores do arquivo SEFIP, devidamente quitadas, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Caso o pagamento seja efetuado via Internet, será exigido da Contratada o recibo de quitação da GFIP, acompanhada da declaração do representante legal da empresa de opção de pagamento da guia do FGTS via Internet.

O Município elidir-se-á da responsabilidade solidária com a Contratada, mediante a retenção e recolhimento previstos no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 (11% do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal-Fatura de Serviços). Serão consideradas as Ordens de Serviço n.ºs 003/99 e 007/01, do Município de Porto Alegre.

3.9 - O pagamento da última fatura somente será efetuado após o recebimento e aprovação dos cadastros da obra executada, emissão do Termo de Recebimento Provisório e a baixa da matrícula junto ao INSS.

3.10 – Se, por ocasião da emissão do Termo de Recebimento Provisório, for constatada pela Fiscalização a necessidade de reparo e/ou correção de algum(ns) defeito(s) nos serviços, os mesmos serão arrolados e quantificados física e financeiramente no Termo de Recebimento Provisório; tais reparos e/ou correções não eximem a empresa da responsabilidade prevista no artigo 618 do Código Civil.

3.11 – Sobre os pagamentos das parcelas mensais serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1 – Não haverá reajustamento do preço contratado.

4.2 – Caso o prazo contratual inicialmente fixado seja prorrogado, nas hipóteses do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que não decorrente de atraso na execução do serviço por culpa da contratada, ultrapassando o período de vigência de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço contratado, mediante requerimento escrito da Contratada.



4.3 – A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 4.2, é anual, contada a data da apresentação da proposta na licitação (Ordem de Serviço n.º 012, de 06 de dezembro de 2004).

4.4 – Na hipótese de concessão de reajustamento este será calculado com base nos índices CESO/SMOV, na forma do item 4 da Lei Municipal n.º 3.876/74 (NGE-PMPA) e alterações posteriores, sendo considerado para esse fim, como serviços com predominância em – 4.4.2.....

4.5 – O requerimento, por escrito, de reajustamento, deverá ser efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no item 4.2 e será protocolado, via Protocolo Central ou Setorial da PMPA e dirigido ao Núcleo de Orçamento e Patrimônio – NOP do DEP, que providenciará os encaminhamentos.

4.6 – Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento, no prazo indicado no item anterior, caracterizará renúncia por parte da contratada, ao direito de reajuste relativamente ao respectivo período aquisitivo.

4.7 – Sobre o pagamento dos reajustamentos serão efetuados os recolhimentos e retenções dos impostos devidos, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a execução da obra, será de (.....) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Início a ser emitida pelo DEP.

5.3 – A obra será considerada concluída pelo fiscal, para fins de lavratura e assinatura pelas partes do competente Termo de Recebimento Provisório, após executados todos os elementos constantes do projeto, normas e especificações técnicas, bem como limpeza geral e final dos mesmos, com a retirada de materiais, galpões e entulhos, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita efetuada pela Contratada.

5.4 - Após o período de observação de 90 (noventa) dias, durante o qual a Contratada deverá refazer qualquer serviço que lhe seja determinado, caracterizado por erro ou má-execução da Contratada, dar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, por Comissão designada pelo DEP, sem prejuízo do que dispõe o art. 618 do Código Civil, mediante termo circunstanciado, no qual conste fases e eventos significativos verificados nos mesmos.

5.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária n.º

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

7.1 - A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do mesmo, garantia na modalidade caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do artigo 56, § 1.º da Lei n.º 8.666/93. A Contratada deverá, igualmente, completar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar de garantia, na hipótese de termo aditivo.

Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, cabe à Contratada providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante na Procuradoria-Geral do Município, quando da assinatura do aditivo.

7.2 - Na falta da apresentação da garantia de que trata o item anterior, será descontado o valor correspondente a 5% (cinco por cento) de cada fatura, como garantia de execução dos serviços.

7.3 - Se a Contratada optou, no ato da assinatura do Contrato pela retenção do percentual por ocasião do pagamento da fatura, fica desde já ciente do prosseguimento das retenções.

7.4 - Não é permitida a troca de modalidade de garantia sem a anuência prévia do Município.

7.5 - Após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município, será efetuada a restituição da caução à Contratada, atualizada monetariamente, sem prejuízo do disposto no art. 618 do Código Civil.

7.6 - O prazo da garantia deverá exceder ao prazo total dos serviços, em pelo menos 90 (noventa) dias, período legal estabelecido para o recebimento definitivo dos serviços.

7.7 - Caso os valores das propostas configurem a hipótese do artigo 48, § 2.º da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei 9.648/98, incumbirá à empresa recolher, também, Garantia Adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a - executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do Município, através do DEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



- b - assumir responsabilidade técnica pela execução da obra e apresentar à Fiscalização do DEP a competente ART no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da Ordem de Início;
- c - observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pela ABNT;
- d - acompanhar o cronograma físico dos serviços, de modo a não provocar atrasos;
- e - não subcontratar os serviços, exceto com autorização prévia do DEP, cabendo, neste caso, à Contratada, toda a responsabilidade decorrente da subcontratação;
- f - comprovar, perante o DEP, o pagamento das obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, da Previdência Social e de Seguros, caso solicitado;
- g - submeter-se à Fiscalização do DEP;
- h - manter, no local dos serviços, responsável técnico devidamente credenciado, através da ART e preposto aceito pelo Município, para representá-la na execução do Contrato. Este responsável técnico deve ser o mesmo indicado pela empresa na fase de licitação;
- i - manter, em locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra e da empresa executante, conforme modelos fornecidos pelo DEP e pela CEF – Caixa Econômica Federal. Todos os integrantes da equipe em serviço deverão estar uniformizados e com os equipamentos de proteção individual (EPI's) previstos nas leis e normas de higiene e segurança do trabalho;
- j - sujeitar-se a ter os materiais, a serem empregados na construção, submetidos a testes e análises que comprovem a fiel obediência aos requisitos mínimos ditados pelas especificações técnicas materiais;
- k - separar o material aprovado e retirar do local dos serviços no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais que não obedecerem aos requisitos mínimos;
- l - corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela Fiscalização;
- m - submeter-se às disposições legais em vigor;
- n - manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- o - comunicar ao Município, por escrito, quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas, no decorrer da execução da obra;



p - manter em dia todas as obrigações com terceiros, especialmente as de cunho trabalhista e previdenciário, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes destas obrigações. O desatendimento ou desídia em atos processuais importa em resolução do Contrato;

q - manter o Diário da obra atualizado;

r – colocar no local dos serviços a sinalização de trânsito adequada, a fim de prevenir acidentes, de acordo com as exigências da PMPA/EPTC e DETRAN.

Qualquer infração, notificação ou penalidade de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada.

s – manter em seu quadro permanente funcional, funcionário detentor de curso de Capacitação para Supervisores em Espaços Confinados, conforme NR 33 e subitem 33.3.5.5 da Portaria n.º 202, de 22 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego. Esta comprovação se dará com a apresentação de cópia autenticada, tanto da Carteira de Trabalho, como do certificado do curso.

t – determinar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), bem como exigir o cumprimento de todos os procedimentos descritos na Norma Regulamentadora n.º 33, do Ministério do Trabalho e Emprego, por parte dos trabalhadores.

8.2 - São obrigações do MUNICÍPIO:

a - fornecer todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento dos serviços;

b - efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no Edital;

c - garantir à Contratada, acesso à documentação técnica necessária à execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A Contratada é responsável ainda, para com o Município e para com terceiros:

a - pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;

b - pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste Contrato;



c - pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos mesmos, todos os defeitos que forem apontados pela Fiscalização e desfazer aqueles que esta condenar como imprestáveis, impróprios ou mal executados;

d - pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

e - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato e sua inadimplência. Com referência aos encargos referidos neste item, a Contratada não transfere ao Município a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá ser onerado o objeto do Contrato, ou restringir-se a regularização e uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2 - A Contratada poderá subempreitar partes do serviço, desde que autorizada, por escrito, previamente pelo Município. O requerimento da subempreitada, e a respectiva autorização devem ser apresentados e apreciados no processo da licitação. A empresa subempreiteira deverá ter a mesma qualificação técnica da Contratada e cumprir as mesmas obrigações legais. A expedição de certidão pela execução do serviço será feita em nome de quem efetivamente a realizar, com a indicação expressa da empresa contratada.

9.3 - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo ser cobertos por seguro, durante e até a entrega definitiva dos serviços.

9.4 - O recebimento definitivo dos serviços não exime a Contratada das responsabilidades legalmente imputáveis, por erro ou vício de execução, pelo período de 5 (cinco) anos, durante os quais ficará obrigada a saná-los, sem ônus para o Município.

9.4.1 - O não-cumprimento do disposto nesta CLÁUSULA implicará a declaração de inidoneidade da Contratada perante o Município, além das providências administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas neste item e nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - A multa, de que trata o artigo 86, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93, será aplicada da seguinte forma:

a - até o valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação às etapas do cronograma;

b - no valor de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto.



10.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as conseqüências previstas em lei ou regulamento:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas nos itens 10.6 e 10.9;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a Contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1 - Sendo aplicada alguma(s) das sanções acima mencionadas, o Município comunicará o fato ao CESO - Cadastro de Executantes de Serviços e Obras.

10.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

10.5 - As multas aplicadas na execução do Contrato serão descontadas dos pagamentos ou da garantia prevista na CLÁUSULA SÉTIMA, a critério exclusivo do Município. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

10.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a Contratada:

a - prestar informações inexatas ou criar embaraços à Fiscalização;

b - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

c - executar os serviços em desacordo com o projeto, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

d - desatender às determinações da Fiscalização;

e - praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;



f - não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g - ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

h - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

i - recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

j - praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Contratante ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados, às suas expensas.

10.7 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a Contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

10.8 - Quando o objeto do Contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a empresa poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e no Edital e/ou anexos, sendo-lhe oportunizada defesa, no competente processo administrativo.

10.9 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Será rescindido o presente Contrato, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a - não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, projetos ou prazos;

b - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do DEP, sem prejuízo da multa prevista no item 10.6 "b";

c - executar trabalhos com imperícia técnica;

d - falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;

e - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos;

f - atrasar o cronograma, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS - DEP
UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO - UAA
EQUIPE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ELC



g - demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h - não prestar garantia até a data da assinatura deste Contrato;

i - atrasar injustificadamente o início da obra;

j - descumprir o disposto no art. 27, V da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 9.854/99.

11.2 - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

11.3 - Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.5 - A Contratada reconhecerá os direitos do Município, nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

11.6 - Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para questões de litígios decorrentes do presente Contrato, fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre.

Do que, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme, vai pelas partes assinado.

Procurador-Geral do Município

(nome da empresa)